

Apologia da estratégia na investigação criminal (Branqueamento e Criminalidade Económico-Financeira)

Vítor Paiva

Coordenador de Investigação Criminal (Polícia Judiciária)

Aos meus netos, Carolina e Vicente

SUMÁRIO: I. Introdução. II. Teatro de operações (contextualização). III. Branqueamento: uma nova realidade criminal. IV. *Balancing ends, ways and means*. V. Análise de informação. VI. Pensamento estratégico. VII. Da investigação criminal. VIII. Boas práticas de investigação criminal (tese).

I. INTRODUÇÃO

*“You may not be interested in strategy,
but strategy is interested in you.”*
(Anonymous)^[1]

“Machines don’t fight wars. People do, and they use their minds.”
(Colonel John Boyd)^[2]

“A criminalidade inteligente investiga-se com inteligência”^[3].
A escolha do tema não é alheia a experiência profissional do autor,
investigador criminal da PJ, as primeiras três décadas de carreira

[1] COLIN S. GRAY, *Fighting Talk*. Washington D.C.: Potomac Books, 2009, p. 49.

[2] GREG WILCOX, *People, Ideas, and Things in that Order: Some Observations*, Quantico, VA: Boyd Symposium, 2012, p. 12.

[3] GIACOMOLLI, N. J., *A fase preliminar do processo penal. Crises, misérias e novas metodologias investigatórias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 9.

exclusivamente dedicadas ao combate à criminalidade económico-financeira, altamente organizada e transnacional, o branqueamento de capitais, em particular. Beneficiando dessa experiência profissional, do estudo que ela exige e da reflexão a que o seu exercício necessariamente conduz, o presente excuro constitui um “olhar policial” (teórico-prático) sobre a atividade investigativa criminal, partindo das sobreditas tipologias para a Estratégia^[4] subjacente, numa lógica de definição de boas práticas. “Our purpose, then, is an overview of investigative concepts, strategies, suggestions, guidelines, hints, and examples that can be useful to any investigator”^[5].

Este alinhamento constitui, outrossim, uma espécie de corolário e compilação, relativamente a afirmações produzidas e posições defendidas em diversas intervenções públicas, tal como em anterior produção intelectual^[6].

O branqueamento^[7], pela sua universalidade e transversalidade, exige uma abordagem pela complexidade, *risk based approach* e *all target approach* (relativamente à criminalidade subjacente), holística, sistémica, transdisciplinar e global, atenta a sua elevada danosidade^[8] e as dificuldades da investigação, considerando, entre o mais, o carácter transnacional das condutas, a sua extrema complexidade e tecnicidade, a opacidade dos procedimentos e a volatilidade da prova, características da criminalidade económico-financeira em geral.

[4] Optaremos por fazer uso da inicial maiúscula quando nos referimos à disciplina num sentido restrito, quando tal nos pareça mais adequado, motivo de destaque ou substantivo.

[5] SENNEWALD, C. A., & TSUKAYAMA, J., *Process of Investigation: Concepts and Strategies for Investigators in the Private Sector*. Burlington (USA): Butterworth-Heinemann / Elsevier, 2001, p. 3.

[6] PAIVA, V., “Os crimes de fraude na obtenção e desvio de subsídio”. Polícia e Justiça, 2006, p. 207 e ss.; PAIVA, V., artigo publicado no Jornal “Correio da Manhã” de 21.03.2009, subordinado ao tema “A problemática dos circuitos financeiros associados aos paraísos fiscais – Os anti-estado”; PAIVA, V., “Fraude fiscal (e branqueamento): Notas esparsas sobre a investigação dos carrosséis Internacionais do IVA”. RIC n.º 7, 2014, p. 96 e ss.

[7] “A mãe de todos os delitos”, segundo BRAVO, J. R., *Direito Penal de Entes Colectivos, Ensaio sobre a punibilidade de pessoas colectivas e entidades equiparadas*. Coimbra: Almedina, 2008, p. 58.

[8] 2 a 5% do PIB global, quinze vezes o PIB de Portugal, segundo, v.g., BRANDÃO, N., *Branqueamento de Capitais: O sistema Comunitário de Prevenção*. Coimbra: Coimbra Editora, 2002; CANAS, V., *O crime de branqueamento: regime de prevenção e de*

A dimensão, motivação, influência, capacidade, mobilidade e grau de sofisticação de determinados grupos criminosos, aptos a provocar alterações significativas no paradigma da segurança em geral e, por extensão, também no da atuação policial, mormente em sede de investigação criminal, suscita, a nosso ver, a necessidade de um aprofundado estudo da Estratégia, enquanto “ciência do conflito”, aplicável para além do ambiente militar em que nasceu.

Na verdade, cada processo é em si mesmo um campo de conflito, “nele se trava a batalha do reconhecimento ou da negação de pretensões antagónicas, sendo certo que todos reclamam a razão para si. No final, todavia, só a um dos adversários é reconhecida a razão. O processo penal, pela sua especial natureza, propicia a agudização do conflito de que se ocupa (...) local de conflito entre a liberdade individual e a exigência comunitária de prevenção e repressão da criminalidade: a liberdade impõe limites à exigência de prevenção e repressão, mas é em nome desta exigência que se autoriza a utilização de meios coercivos contra meros suspeitos (prisão preventiva, exames, buscas e apreensões)”^[9].

No combate ao branqueamento, que se desenvolve tanto pela via preventiva como pela via repressiva, duas faces indissociáveis da mesma moeda (cada vez mais difíceis de distinguir), entre a deteção, a montante, dos ativos da prática de crimes e a sua recuperação, a jusante, entre o *know your customer* (KYC) e o *follow the money/catch the money*, pela vastidão do tema, concentramos o nosso esforço, fundamentalmente, na repressão criminal, atividade investigativa levada a cabo em sede de inquérito, seu *interface*, sequência de atos (e meios utilizados pelo investigador) destinados a verificar a existência de um crime (bem como a sua autoria) e, nesse caso, que consequências jurídicas deve ter a sua prática.

repressão. Coimbra: Almedina, 2004, e BARBERO, M. I., *Delincuencia económica, blanqueo de capitales e inteligencia financiera*. Boletín Económico de ICE, 2004, pp. 25-34; 10% do PIB global, de

acordo com NAIM, M., *Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global*. Tradução: Sérgio Lopes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006, p. 20.

[9] MATA MOUROS, M. F., *Sob escuta – Reflexões sobre o problema das escutas telefónicas e as funções do juiz de instrução criminal*, Cascais: Principia, 2003, p. 16.